

9498/20
204

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 05/2022
Processo Administrativo n.º 9498/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e a empresa **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA - EPP**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitório Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Letícia Laia Ricieri**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.293.280/0001-02, situada a Rua Elzira Vivacqua – 526 - Jardim Camburi – Vitória/ES, CEP: 29.090-350, neste ato representada por **Rosângela Trancoso Costa**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 644241 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 969.658.517-91, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9498/2020, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para elevador instalado no Centro de Inovação do Parque Tecnológico, situado à Rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Lote 01- Quadra EC – 01 - Goiabeiras, Vitória/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – O objeto será, de acordo com as especificações constantes no quadro abaixo:

Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva do sistema de elevador					
ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Elevador – marca SCHINDLER 3300 NEW EDITION -	Unidade	01	R\$ 599,99	R\$ 7.199,88
VALOR GLOBAL					R\$ 7.199,88

2.1.2 – O sistema de elevador é basicamente composto pelos elementos descritos abaixo:

0498/20

USO	DEFICIENTE FÍSICO
Tipo de cabina	3300
Tipo de Aplicação	Comercial
Tipo de máquina	FMB130
Localização da máquina	Topo do poço (SMART/3300/3500)
Ventilação forçada da máquina	-
Tipo de efeito	2:1
Canal da polia da máquina	-
Diâmetro do cabo de tração	-
Velocidade	1,00 M/SEG
Paradas excedentes	SEM PARADA EXCEDENTE (ANDAR X)
Tipo de M.G	-
Tipo de aparelho seletor	-
Tipo de freio	-
Tensão da bobina de freio	-
Tipo de comando	-
Tipo de controle	VVVF
Tipo de limitador de cabina	GBPD
Freio de segurança de cabina	GED10
Diâmetro do cabo de segurança	-
Tipo de guias de cabina	T82
Tipo de guias de contrapeso	H50
Polia de desvio	-
Diâmetro de polia de desvio	-
Para-choque a óleo	-
Para-choque a mola	-
Operador de porta de cabina	FERMATOR
Abertura de porta de cabina	800,00 mm

Tio de barra de reversão	-
Espelho na cabina	ESPELHO SUPERIOR
Tipo de porta de cabina	ABERTURA LATERAL 2FOLHAS
Tipo de botoeira de cabina	COP100
Tipo de botão de chamada	FIXTURES GS050-100 – ELEV.S001
Tipo de sinalização de cabina	COP100_IP
Tipo de porta de pavimento	ABERTUA LATERAL 2 FOLHAS
Trinco de pavimento	-
Fechador de andar principal	-
Fechador nos demais pavimentos	LOP100
Tipo de botoeira de pavimento	FIXTURES GS050-100 – ELEVS001
Sinaliz do pavimento principal	-
Tipo de painel de trafego	-
Fornecedor de centralina	-
Tipo de tração (HIDRAULICO)	-
Potência de motor	4,80CV
Tensão de rede	220V
Frequência de rede	60HZ
Tipo porta cabina	-
Lado de abertura porta	ABERTURA DIREITA
Desabilitado – não usar	-
Tipo de produto	-
Desabilitado – não usar	-
Data atualização censo	-
Atlas code	-
Atlas card	-
Versão	BIONIC 5.6
Tecnologia (comando)	S001
Dispôs. p/falta de energia	SEM DISPOSITIVO
Digital voice cabine	COM DIGITAL VOICE
Desabilitado – não usar	-
Intercomunicador	CAB.ECU.PORT
Nº apto / sala (por andar)	-
Nº dormitórios por apto	-
Obra instalada no litoral	OBRA INSTALADA NO LITORAL
Indicad. Posição de pavimento	-
Tipo cabo de comando (1)	-
Tipo de cabina – garagem	-
Número de carros	1 CARRO

9/19/20
 206
 (1)

Tipo de para-choque – carro	CELASTO	9490/10
Tipo de para-choque – c. peso	CELASTO	
		207
Tipo de escada / esteira	-	
Nº de entrada cabina	UMA ENTRADA	
Linha de produto	-	
Ambiente	-	
Altura da última parada	(H.4.800mm)	
Profundidade do poço (HSG)	1,300000 m	
Nº de passageiros	9 PESSOAS	
Capacidade	675kg	
Nº de paradas	3	

2.1.3 – A CONTRATADA deverá aplicar à execução dos serviços a serem executados, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes.

2.1.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

2.3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.3.1 – Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV – no Centro de Inovação do Parque Tecnológico, situada à Rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Lote 01- Quadra EC – 01 - Goiabeiras, Vitória/ES

2.4 – OS SERVIÇOS COMPREENDEM:

2.4.1 – Serviço manutenção preventiva e corretiva do sistema de elevadores do parque tecnológico com o fornecimento e reposição de peças e insumos.

2.4.2 – Demais serviços afins e correlatos essenciais a se garantir o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Ordem de serviço será encaminhada à Contratada, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, na qual será especificado o quantitativo e tipo de serviço a ser prestado, ou qualquer outro documento que o substitua, devidamente autorizado;

3.2 - A requisição interna de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento;

3.3 - A Ordem de serviço será emitida pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para acompanhamento e encaminhada à contratada por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos, em conformidade com art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para execução dos serviços decorrentes da contratação, por Dispensa de Licitação, correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme abaixo:

- Classificação Funcional 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV).
- Elemento de Despesa 3.3.90.39.16 (Manutenção de bens Imóveis).
- Fonte: 1.001.0000.0000 (Recursos Ordinários – CDTV – Exercício Corrente).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 – O valor global mensal é de R\$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando um valor global anual de R\$ 7.199,88 (sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

6.2 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, peças, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, se houver;


7.2 – O reajuste ocorrerá após período de 12 (doze) meses, em caso da renovação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pela variação do IPCA-E.

7.3 – Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em 30 dias após apresentação da Nota Fiscal e o ateste da fiscalização da CONTRATANTE, contados da data de entrega da Nota Fiscal.

8.2 – A emissão da Nota Fiscal, bem como o pagamento dos serviços prestados será realizada somente após comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9498/w
209 

a) **Certidão Negativa de débito válida:** Caixa Econômica (FGTS);

b) **Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

c) **Certidão Negativa de débito válida junto a Prefeitura de Vitória;**

8.3 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal apresentada, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

8.4 - É expressamente vedada a contratada à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.5 - É vedada a antecipação do pagamento sem a devida prestação do serviço.

8.6 - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

8.7 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.

b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o município de Vitória.

c) Erros e vícios nas notas fiscais.

8.8 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9.1.2 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

9.1.3 – O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 04 (quatro) horas a partir de sua abertura.

9.1.4 – Problemas ou falhas de menor complexidade deverão ser sanados em até 01 (um) dia útil. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. Caso, na abertura do chamado, o serviço seja classificado como “**URGENTE**”, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer ao local em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado.

9.1.5 – O fornecimento de informações sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos, peças e testes de segurança realizados no mesmo.

9.1.6 – Executar todos os trabalhos de manutenção somente por técnicos habilitados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e registrados no Conselho Profissional competente.

9.1.7 – Nos dias e horários previamente agendados junto a CDTV, deverão ser executados:

9.1.7.1 – As rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, mensalmente, conforme o Plano de Manutenção Flexível – PMF, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.

9.1.8 - Os serviços de manutenção corretiva, incluindo atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos.

9.1.9 – Semestralmente, um representante técnico da **CONTRATADA** realizará uma verificação completa dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes conforme a legislação vigente e as normas internas da **CONTRATADA**. Os resultados dessa inspeção serão informados ao **CONTRATANTE** através de relatório especial, com sugestões para melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e designado equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente.

9.1.10 – Proceder o conserto e substituições dos componentes (peças), originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre com peças genuínas.

9498/w

211

- 9.1.11** - Garantir ao **CONTRATANTE** a disponibilidade e o correto funcionamento do equipamento.
- 9.1.12** – Durante cada visita, os técnicos da **CONTRATADA** informarão a **CONTRATANTE** sobre os serviços realizados. Caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CONTRATANTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- 9.1.13** – Informar ao **CONTRATANTE** quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente, que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos informando e propondo as respectivas atualizações ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.14** - Todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em no máximo, 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, a partir da constatação da necessidade dos mesmos, exceto os casos em que houver passageiros presos na cabine e/ou acidentes, cujo atendimento deverá ser imediato.
- 9.1.15** – A **CONTRATADA** deverá manter um serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com ligação gratuita para atendimento de emergências, devendo a proponente atender os chamados em, no máximo, 30 minutos, contados a partir de sua abertura.
- 9.1.16** – Atender, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período de 22h00min às 07h30min horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine e/ou acidente.
- 9.1.17** – Responsabilizar-se pela liberação de passageiros presos na cabine que, para segurança dos usuários, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 9.1.18** – Em caráter de emergência, o Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substituir) estará autorizado a liberar os passageiros. Nessa hipótese, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 9.1.19** – Disponibilizar mensalmente, através de e-mail, todas as faturas referentes à utilização do objeto, para conferência que será realizada pelo setor responsável da **CONTRATANTE**;
- 9.1.20** – Realizar o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 9.1.21** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um representante (executivo de atendimento) em Vitória/ES, para atendimento *in loco*, garantindo a qualidade no atendimento comercial.
- 9.1.22** – Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.23 – Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV. 9498/10

9.1.24 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV. 212

9.1.25 – Responder pelos danos causados diretamente à CDTV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal de contrato.

9.1.26 – Deverá responder também por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços bem como arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da lei.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados (Fiscal do Contrato);

9.2.2 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.2.3 – Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, nas condições e preços pactuados;

9.2.4 – Solicitar à empresa **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

9.2.5 – Documentar as ocorrências havidas e controlar;

9.2.6 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

9.2.7 – Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

9.2.8 – Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;

9.2.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

9.2.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.11 – Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a CDTV poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de

utilizar tais tecnologias, que deverão se **CONTRATADAS** por meio de Termo Aditivo ao **CONTRATO** a ser celebrado, obedecido o disposto na Lei 13.303/2016;

9.2.12 – Caso haja a introdução de novas tecnologias, a **CONTRATADA** deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o equipamento descrito na proposta comercial;

9.2.13 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços. O representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

9.2.14 - O **CONTRATANTE** será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de esse não autorizar a substituição da peça defeituosa e/ou equipamento que permanecer inoperante.

9.3 – O CONTRATANTE assume o compromisso de:

9.3.1 – Manter a casa de máquina sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela **CONTRATADA** e portando crachá de identificação.

9.3.2 – Solicitar autorização expressa da **CONTRATADA** para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.

9.3.3 – Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.

9.3.4 - Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “**Chave de Emergência**” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **CONTRATADA**.

9.3.5 – Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da **CONTRATADA**.

9.3.6 – Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando o fato à **CONTRATADA**.

9.3.7 - Coibir a contratação de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

10.2 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

10.3 - Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 30 (trinta) dias: 3% (três por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual.

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do fornecedor em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

d) **Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

e) **Multa Compensatória:** Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

10.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas junto com o item 10.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.8 - A sanção prevista no item 10.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.9 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

10.10 - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

10.11 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

10.12 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.13 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;

10.14 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE** e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015;

10.15 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATADA** será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA**;

d) É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

11.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

11.3 – O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.4 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

11.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser extinto pela CDTV nas seguintes hipóteses:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
 - II. Pelo término do seu prazo de vigência;
 - III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.
 - IV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
 - V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:**
- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;
 - b) Atraso injustificado na execução do serviço;
 - c) Subcontratação do objeto contratual, sem autorização da CDTV;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9498/10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDV, nos termos do artigo 72 e os limites constantes no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

13.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.2 – As supressões referida no item 14.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integra o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência, estando os mesmos vinculados.

15.2 – Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por meio eletrônico (e-mail), carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

15.3 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

9498/ho

Vitória - ES, 04 de março de 2022.

218 (P)

Assinado de forma digital por
EVANDRO FIGUEIREDO
BOLDRINE:0825704774
0
Dados: 2022.03.04 17:58:33 -03'00'

EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por LETICIA LAIA
RICIERI:03929716747
6747
Dados: 2022.03.04 10:13:40
-03'00'

LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ROSANGELA TRANCOSO
COSTA:96965851791
Dados: 2022.03.04 09:46:30 -03'00'

ROSANGELA TRANCOSO COSTA
HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____